



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

000000000019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 957 de 02 de janeiro de 2019, vem justificar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL pelo período de 05 (cinco) meses via DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 01/2019, que servirá à Secretaria Municipal de Agricultura, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso X pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que de acordo com a justificativa do Secretário Municipal de Agricultura, o imóvel a ser locado dispõe de boa localização, infraestrutura e



0000000000020

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

disposição de ambientes favoráveis a atenção das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, favorecendo assim a adequados dos serviços prestados a comunidade.

CONSIDERANDO, que de acordo laudo de avaliação apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, o imóvel a ser locado adequa-se as necessidades de instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, tanto em sua disposição arquitetônica, localização, acesso a água, eletricidade e a rede de tecnologias da informação quanto de valor para locação, estando os preços dentro dos padrões adotados na região.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

CONSIDERANDO, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 02/2019** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, inciso X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 02 de agosto de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

000000000021


Agamenon Alves dos Santos Junior

Presidente da CPL


Max Santos de Freitas

Secretário da CPL


Marcos Nascimento Valença

Membro da CPL